

CONCURSO PÚBLICO N.º 54/CP/AT/2023

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de serviços de viagens e alojamento, para 36 meses repartida por:

- Lote 1 - Viagens e alojamento para destinos dentro da Europa;
- Lote 2 - Viagens e alojamento para destinos domésticos (entre Continente e Ilhas);
- Lote 3 - Viagens e alojamento para destinos fora da Europa

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Procedimento de contratação.....	3
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos e retificações.....	4
Artigo 6.º - Idioma	4
Artigo 7.º - Leilão eletrónico	4
CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES	4
Artigo 8.º - Agrupamentos.....	4
Artigo 9.º - Impedimentos.....	5
CAPÍTULO III - PROPOSTA	5
Artigo 10.º - Proposta Base.....	5
Artigo 11.º - Propostas variantes.....	5
Artigo 12.º - Negociação.....	5
Artigo 13.º - Preço contratual.....	6
Artigo 14.º - Prazo de Prestação do Serviço.....	6
Artigo 15.º - Prazo e forma de apresentação das propostas.....	6
Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas.....	7
Artigo 17.º - Proposta e Documentos que a constituem	7
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
Artigo 18.º - Critério de adjudicação	8
Artigo 19.º - Critério de desempate	8
Artigo 20.º - Relatório preliminar	8
Artigo 21.º - Audiência prévia	9
Artigo 22.º - Relatório final	9
CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	9
Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 24.º - Documentos de Habilitação	9
Artigo 25.º - Caução.....	10
Artigo 26.º - Redução do contrato a escrito	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 27.º - Encargos.....	11
Artigo 28.º - Legislação aplicável	11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto aquisição de serviços de viagens e alojamento, para 36 meses, repartido por:

- Lote 1 - Viagens e alojamento para destinos dentro da Europa;
- Lote 2 - Viagens e alojamento para destinos domésticos (entre Continente e Ilhas); e
- Lote 3 - Viagens e alojamento para destinos fora da Europa, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 63510000- 7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 – Lisboa.

2. Os contatos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision cujo *link* é: <https://community.vortal.biz/sts/Login>

Artigo 3.º- Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, com publicação de anúncio no *JOUE – Jornal Oficial da União Europeia*, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 130.º e seguintes.

Artigo 4.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 03-10-2024, pelo Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 10249/2024, de 26/08/2024, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 168, de 30/08/2024.

Artigo 5.º - Esclarecimentos e retificações

- 1- Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Idioma

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do art. 58.º do CCP.

Artigo 7.º - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES

Artigo 8.º - Agrupamentos

- 1- Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 3- As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades, que devem ser juntos.
- 4- Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.

- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que vier a ser celebrado.

Artigo 9.º - Impedimentos

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

Artigo 10.º - Proposta Base

- 1- Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2- As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
- 3- Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a prestar, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Artigo 11.º - Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 12.º - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º- Preço contratual

- 1- Para cada lote 1, 2, e 3, o preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

Artigo 14.º- Prazo de Prestação do Serviço

A prestação de serviços no âmbito do(s) contrato(s) para cada lote 1, 2, e 3 inicia-se na data da produção de efeitos dos contratos pelo período de 24 meses, renovável automaticamente por 12 meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data da sua renovação.

Artigo 15.º- Prazo e forma de apresentação das propostas

- 1- Para cada lote 1, 2 e 3, as propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>, até às 17h00m do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
- 2- As propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
- 3- Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
- 4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5- Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
- 6- No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
- 7- Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 8- Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste Programa de Concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

- 9- Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas dêem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 16.º- Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 17.º- Proposta e Documentos que a constituem

- 1- Para cada lote 1, 2, e 3, as propostas devem ser elaboradas tendo em consideração o estabelecido no art.º 56.º e seguintes do CCP, mencionando obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) Indicação do lote e a discriminação detalhada dos serviços a desenvolver de acordo com o constante no caderno de encargos;
 - b) Indicação do valor do lote e do valor total da proposta, impostos e taxas devidas incluídos;
 - c) Condições de pagamento tendo em consideração o estipulado no artigo 292.º do CCP.
- 2- As propostas devem ser acompanhadas dos elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo Anexo I do programa;
 - b) Mapa Resumo contendo indicação dos valores a considerar, conforme Anexo II deste programa;
 - c) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, instrumentos de mandato, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - d) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 3- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 4- Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 18.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado para cada lote 1, 2 e 3, é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.
2. A formula a utilizar para efeitos de análise do preço final é a seguinte: Preço Final = (Valor da Prestação de Serviços (VPS) – Percentagem de eventual desconto (PED) (%)) + Valor das Taxas de Serviço(VTS).

Artigo 19.º - Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas apresentadas para cada lote 1, 2, e 3, serão utilizados os seguintes critérios de desempate e pela ordem de aplicabilidade que se apresenta:

- Maior percentagem (%) de desconto apresentado;
- Menor valor das taxas de serviços apresentadas;
- Caso o empate ainda persista na classificação das propostas apresentadas para cada lote 1, 2, e 3, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 20.º - Relatório preliminar

- 1- Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas para cada lote 1, 2, e 3.
- 2- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 21.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º- Relatório final

1- Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 23.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP

Artigo 24.º- Documentos de Habilitação

1- Para cada lote 1, 2, e 3, o adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
- Documento comprovativo da licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P., nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14/12;
- Certidão comercial atualizada;

- Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, de acordo com o estabelecido no n.º 9 do artigo 81.º do CCP;
- Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

2- Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3- Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4- O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

5- Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias.

6- Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 25.º- Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do CCP, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do mesmo diploma, para o lote 1, o adjudicatário deverá prestar caução, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no Anexo III deste programa;

- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes nos Anexos IV e V, respetivamente, deste programa, sobretudo no que concerne à prestação de garantias on first demand (garantia pagável à primeira interpelação sem reservas).
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 26.º - Redução do contrato a escrito

O(s) contrato(s) será(ão) reduzido(s) a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º - Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos com a prestação e manutenção da caução, assim como as inerentes à celebração do contrato incluindo os emolumentos decorrentes da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Artigo 28.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos, será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. Anexo I – DEUCP (23 paginas);
- II. Anexo II – Mapa Resumo Valores a considerar (1 página);
- III. Anexo III - Modelo de Guia de Deposito (1 página);
- IV. Anexo IV - Modelo Garantia Bancária (2 página);
- V. Anexo V - Modelo Seguro Caução (1 página)